



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A N ° _ _ a o P L 4 8 9 / 2 0 2 1

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1º Acrescenta o inciso III ao § 1º do Art. 43 da PL 489/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – As condições previstas dos incorporados a remuneração tratadas no parágrafo 1º deste artigo é válida para às concessões até a publicação do parágrafo 9º do artigo 39 da Emenda Constitucional nº 103, de novembro de 2019, devendo todos os valores serem incorporados em igualdade ao aplicado aos demais servidores públicos desta municipalidade.”

Sorocaba, 20 de dezembro de 2021.

Fabio Simoa
Vereador

JISTIFICATIVA

Considerando que, por não haver mais possibilidade de benefícios incorporados após a publicação e na validade do parágrafo 9º do artigo 39 da Emenda Constitucional nº 103, de novembro de 2019, e para que não haja conflito com RETP que é incluso e faz parte dos Vencimentos do guarda para todos os efeitos legais e de outros que compõe a Remuneração destes, consideramos que a legislação proporcionará clareza de entendimento e segurança jurídica em equidade e em conformidade aos já cedidos para servidores que se encontraram em condições igualitárias.

Neste sentido, peço apoio dos nobres Pares para aprovação deste.

Sorocaba, 20 de dezembro de 2021.

Fabio Simoa
Vereador.